



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO



AUTOR: *Neri Geller*

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

Nº 166

Substitua-se a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 pela seguinte:

Art. 14. ...

§ 1º O órgão municipal ou estadual integrante do Sisnama, ou instituição por eles habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.

§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, nos termos do regulamento desta Lei, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de adaptação dos procedimentos a possibilidade de substituição do registro de matrícula de imóveis por registro no cadastro de imóveis.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Francisco Pereira
Francisco Pereira

Deputado Federal

Neri Geller
Neri Geller

Mark Nogueira
Mark Nogueira